



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **IVONIR CAMARGO ORTIZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vivaldino Camargo, nº 2206, Centro de Barros Cassal - RS, CPF 636.971.060-15, RG 3037191602, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDUTA PRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.729.346/0001-84, com sede na Rua Riachuelo 294, Centro do município de Barros Cassal/RS, neste ato representada por seu representante legal o Srº Daniel da Silva Batista, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 000.059.930-16, neste ato denominado **CONTRATADO**.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 03/2021, com Licitação modalidade Dispensa de Licitação n.º 03/2021, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Contratação de empresa prestadora de serviços, para disponibilização de pessoal para serviços de Vigilância e Segurança do Poder Legislativo deste Município de Barros Cassal - RS.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 1 – A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) segurança por sessão Legislativa, devidamente capacitados e preparado.
- 2 – O segurança deve se apresentar no local, sempre as 19:00 horas, antes do horário de início da sessão Legislativa.
- 3 – As sessões Legislativas serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Barros Cassal, localizada na Rua John Kennedy, nº 240.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais, mediante nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

Despesa 997 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Ivo Ortiz



Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 11 meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, no dia 01/02/2021 até 31/12/2021.

CLAUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

YVO 



- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sr. Joviano Zago, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

- Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula nos meios oficiais da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE SOLEDADE**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal, 01 de fevereiro de 2021.

Ivo Ortiz
IVONIR CAMARGO ORTIZ

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal - RS

Contratante

[Assinatura]
CONDUTA PRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Contratada

Testemunhas

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____